



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio do Setor de Compras, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, por demanda, para atender os veículos oficiais do CIM Guandu, visando assegurar a conservação e limpeza dos veículos no exercício do ano de 2025.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 16/01/2025, às 23h:59min via e-mail ou presencialmente na sede do CIM Guandu em horário comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
cimguandu@gmail.com.

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, por demanda, para atender os veículos oficiais do CIM Guandu, visando assegurar a conservação e limpeza dos veículos no exercício do ano de 2025, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no Anexo II deste edital, e proposta como pode-se observar abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem Completa/Geral do veículo: Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.); Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.	12	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
02	Lavagem Simples/Rápida: Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e conservada.	20	SERV.	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00

03	Lavagem VIP (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	04	SERV.	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
04	Ducha – Completa: Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando – se xampu neutro e biodegradável.	20	SERV.	R\$ 30,00	R\$ 600,00

Sendo o valor máximo estimado para a presente prestação de serviços de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

1.2. Além, das condições específicas, compõe-se a este edital os seguintes documentos:

- 1.2.1.** ANEXO I – Modelo de Proposta;
- 1.2.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
- 1.2.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 1.2.4.** ANEXO VI – Modelo de Declaração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento 33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1.** O valor global estimado para contratação será de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

4. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA;
- 4.2.** Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:
- a) Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;
 - b) Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;
 - c) Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;
- 4.3.** O início da prestação dos serviços deverá ser após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço/fornecimento;
- 4.4.** O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 4.5.** Prestação de serviços de lavagem terá como base o município de Afonso Cláudio/ES. Nota: Entende-se por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo.

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com até às 23h:59min, ou mediante apresentação na sede administrativa do CIM Guandu, com Sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.

5.1.1. Limite para apresentação da proposta orçamentária: Dia 16/01/2025.

5.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na Sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto (quando for o caso) e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos.

5.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

5.1.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 6.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 6.3.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.4. DECLARAÇÕES

- 6.4.1.** Devendo – se, ainda, apresentar declarações, conforme modelo presente no Anexo VI, com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (Não emprega menor).

- 6.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor administrativo, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta, para apresentar via e-mail ou protocolado na sede do CIM Guandu, em até 03 (três) dias após considerada vencedora.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento ocorrerá em até 07 dias (sete) dias úteis, após a efetiva execução/entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.
- 7.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1.** Poderá o CIM Guandu revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2.** O Consórcio CIM Guandu deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3.** A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 8.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.

Afonso Cláudio - ES, 13 de janeiro de 2025.

Zildete Rebuli de Laia
Chefe de Apoio Administrativo

**ANEXO I
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

 <p>CIM GUANDU</p>	<p>COTAÇÃO DE PREÇOS</p>
--	---

ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Zildete Rebuli de Laia

Fornecedor:

Endereço:

Tel.: ()

CNPJ:

Contato na empresa:

E-mail:

Prezado (a). Fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com marca, valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail: cimguandu@gmail.com

Em caso dúvida falar com: Zildete Rebuli de Laia **Telefone: (27) 99649-3848**

Descrição do Material / Serviços para cotação

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Lavagem Completa/Geral do veículo: Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.); Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.</p>		12	SERV.		
02	<p>Lavagem Simples/Rápida: Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu</p>		20	SERV.		

	neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e conservada.				
03	Lavagem VIP (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.		04	SERV.	
04	Ducha – Completa: Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando – se xampu neutro e biodegradável.		20	SERV.	

TOTAL GERAL

Local para carimbo do CNPJ do fornecedor:

Nome Legível do responsável pela cotação:

Data / /

Ass. Responsável

Validade do orçamento 60 dias.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, por demanda, para atender os veículos oficiais do CIM Guandu, visando assegurar a conservação e limpeza dos veículos no exercício do ano de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os veículos que atendem as demandas deste Consórcio devem estar limpos e conservados, uma vez que subsidiam as diversas missões institucionais no transporte de servidores;

2.2. Considerando que o Consórcio não conta com estrutura própria ou servidores para a realização dos serviços de lavagem de seus veículos, torna-se necessário a contratação deste serviço;

2.3. A conservação periódica contribui para proporcionar maior conservação e durabilidade dos veículos, como a manutenção da aparência e qualidade dos veículos que serve ao Consórcio;

2.4. A utilização dos veículos em cursos, reuniões, atividades administrativas, atendimento aos produtores, é uma necessidade pública, portanto entendemos a lavagem e limpeza dos veículos como sendo relacionados à sua manutenção e conservação do patrimônio público do Consórcio.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Lavagem Completa/Geral do veículo: Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.); Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.	12		
02	Lavagem Simples/Rápida: Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e conservada.	20		
03	Lavagem VIP (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	04		
04	Ducha – Completa: Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando – se xampu neutro e biodegradável.	20		

4.1. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

4.1.1. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;

4.1.2. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;

4.1.3. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcool;

4.1.4. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriado;

4.2. Prestação de serviços de lavagem terá como base o município de Afonso Cláudio/ES. Nota: Entende-se por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo.

5. DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA;

5.2. O início da prestação dos serviços deverá ser após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço/fornecimento;

5.3. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4. A CONTRATADA deverá lavar os veículos mediante a apresentação da ordem de serviço/fornecimento, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização;

5.5. Para a lavagem completa dos veículos a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.6. Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;

5.7. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade;

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

6. DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:

a) Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;

b) Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;

c) Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;

6.2. O Consórcio designará, servidor responsável para acompanhar a atestação de conformidade da execução do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

6.3. Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição do item 4. deste Termo de Referência;

6.4. A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-la imediatamente;

6.5. Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Consórcio designará, formalmente, um servidor para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, conforme este Termo de Referência;
- 7.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pelo Consórcio, compete:
- 7.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 7.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Consórcio, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 7.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Consórcio e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela empregada pública Sr.^a Zildete Rebuli de Laia, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do Contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Disponibilizar local da prestação de serviço conforme indicado no item 4, executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- 9.2. Designar um preposto, aceito pelo Consórcio, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 9.3. Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Consórcio livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço;
- 9.4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato e seu acompanhamento;
- 9.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- 10.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos serviços;
- 10.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e pagamento;
- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;
- 10.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, solicitando ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Consórcio;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada duas horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times H$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H = cada duas horas de atraso;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

b.2) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Consórcio, o débito será encaminhado para execução judicial da dívida.

b.3) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

b.4) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo:

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO e impedimento de contratar com o Consórcio por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao Consórcio de NOTA FISCAL juntamente com ordem de serviço/fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo 07 dias (sete) dias úteis após sua apresentação;

12.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Consorcio, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.4. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

12.5. No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, os valores unitários e totais;

12.6. O Consórcio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

12.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2025.

13.2. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Consórcio.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

15.2. Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, como também possa cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

15.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como insumos, mão de obra, equipamentos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação;

15.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

16.2. Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

16.3. O objeto a ser contratado compõe-se de serviços de lavagem de veículos, que sendo contratado de forma global, alcança-se o menor preço por ser a realização dos serviços por única contratada.

16.4. Dessa forma, conclui-se pela contratação conjunta e única de tais serviços, por implicar em evidente vantagem para a Administração.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 27 de dezembro de 2024.

Zildete Rebuli de Laia
Chefe de Apoio Administrativo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025

Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu e a empresa

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com Sede na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, portador da carteira de identidade nº 428044 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 579.436.807-15, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Fritz Von Lutzow, nº 217 – Centro. CEP: 29730-000. Baixo Guandu – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, sala _____ - Bairro _____. CEP: _____. _____ - _____, representada neste ato pelo(a) **Sr.(a)** _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ – _____, inscrito (a) no CPF nº _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado à _____, nº _____ – Bairro _____. CEP: _____. _____ - _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de

licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, por demanda, para atender os veículos oficiais do CIM Guandu, visando assegurar a conservação e limpeza dos veículos no exercício do ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ _____** (_____), conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Lavagem Completa/Geral do veículo: Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.); Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.	12		
02	Lavagem Simples/Rápida: Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques,	20		

	pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e conservada.			
03	Lavagem VIP (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	04		
04	Ducha – Completa: Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando – se xampu neutro e biodegradável.	20		

2.1.1. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

2.1.2. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;

2.1.3. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;

2.1.4. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcool;

2.1.5. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriado;

2.2. Prestação de serviços de lavagem terá como base o município de Afonso Cláudio/ES. Nota: Entende-se por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4.2. A prestação do serviço será de acordo com a necessidade do Consórcio.

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONSÓRCIO de NOTA FISCAL juntamente com ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 07 (sete) dias corridos após sua apresentação;

6.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Consórcio, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

6.5. No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, os valores unitários e totais;

6.6. O Consórcio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços originados desta contratação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA

8.2. O início da prestação dos serviços deverá ser após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço/fornecimento;

8.3. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

8.4. A CONTRATADA deverá lavar os veículos mediante a apresentação da Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.5. Para a lavagem completa dos veículos a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

8.6. Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;

8.7. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade;

8.8. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:

a) Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;

b) Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;

c) Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;

9.2. O Consórcio designará, servidor responsável para acompanhar a atestação de conformidade da execução do objeto, conforme este Contrato, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

9.3. Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição dos subitens 2.1.1 a 2.1.5 da Cláusula Segunda;

9.4. A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-la imediatamente;

9.5. Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. O Consórcio designará, formalmente, um servidor para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, conforme este Contrato;

10.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pelo Consórcio, compete:

10.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Consórcio, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente;

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Consórcio e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) empregado (a) público (a) Sr. (a) _____, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do Contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar local da prestação de serviço conforme indicado no item 8.1, executar e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

12.2. Designar um preposto, aceito pelo Consórcio, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.3. Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Consorcio livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço;

12.4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato e seu acompanhamento;

12.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato;

12.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

13.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos serviços;

13.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e pagamento;

13.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

13.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, solicitando ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o Consórcio;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada duas horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times H$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H = cada duas horas de atraso;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

b.2) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Consórcio, o débito será encaminhado para execução judicial da dívida.

b.3) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b.4) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo:

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO e impedimento de contratar com o Consórcio por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e

a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 14.133/2021;

14.6. A aplicação da sanção “declaração de inidoneidade” compete exclusivamente ao Presidente do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, xx de xxxx de 2025.

Lastênio Luiz Cardoso
Presidente
Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins que:

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() Não enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Carimbo e Assinatura do responsável legal